



ENQUADRAMENTO JURÍDICO

Convenções europeias e internacionais

Portugal ratificou diversas convenções europeias e internacionais que condenam a mutilação genital feminina (MGF), entre as quais se incluem a Declaração Universal dos Direitos do Humanos (DUDH), a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW), a Convenção contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes (CAT), a Convenção sobre os Direitos da Criança (CDC), a Convenção para a Proteção dos Direitos do Humanos e das Liberdades Fundamentais (ECHR) e a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia (2010/C 83/02). Portugal assinou a Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência contra as Mulheres e à Violência Doméstica (CETS n.º 210).

Direito penal

Desde 2007 que existe uma disposição do direito penal, designadamente o artigo 144.º do Código Penal, que faz referência ao crime de ofensa à integridade física. Embora o termo MGF não seja explicitamente mencionado no texto da lei, os trabalhos preparatórios para a elaboração da mesma indicam que a MGF pode ser abordada como uma forma de «tirar ou afetar, de maneira grave, (...) a capacidade de fruição sexual» de uma pessoa. O princípio da extraterritorialidade é aplicável neste caso, o que significa que a prática de MGF é punível mesmo quando cometida fora do país.

Lei de proteção de crianças

As disposições gerais relativas à proteção de crianças, conforme previstas na Lei n.º 147/99 — Lei de proteção de crianças e jovens em perigo — podem ser aplicadas em casos de MGF. Esta lei confere à Comissão Nacional de Proteção de Crianças e Jovens em



Risco (CPCJ) uma função de prevenção e proteção no combate a «situações suscetíveis de afetar a segurança, saúde, formação, educação ou desenvolvimento integral de crianças e jovens».

Legislação em matéria de asilo

A Lei n.º 27/2008 aborda os motivos subjacentes à concessão do direito de asilo. O artigo 5.º, que trata dos atos de perseguição, contém duas secções que podem ser aplicadas a casos de MGF: a alínea a) do n.º 2, relativa a atos de violência física, mental ou sexual, e a alínea f) do n.º 2, relativa a atos cometidos especificamente em razão do género ou contra menores.

Legislação em matéria de sigilo profissional

A lei geral relativa ao sigilo profissional e à derrogação da

Sobre o respeito do estudo

A fim de contribuir para identificar e colmatar as lacunas em matéria de recolha de dados e apoiar o desenvolvimento de estratégias para combater a mutilação genital feminina (MGF), o Instituto Europeu para a Igualdade de Género encomendou um estudo destinado a fazer um levantamento da situação atual e das tendências no que respeita à mutilação genital feminina nos 27 Estados-Membros da União Europeia (UE) e na Croácia. O estudo foi lançado a pedido de Viviane Reding, vice-presidente da Comissão Europeia. Foi conduzido pelo Centro Internacional de Saúde Reprodutiva da Universidade de Gent (Bélgica) e pela empresa *Yellow Window Management Consultants* (uma divisão da EADC).

A pesquisa documental desenvolvida nos 27 Estados-Membros da UE e na Croácia e a investigação aprofundada levada a cabo em nove Estados-Membros da UE proporcionam a primeira compilação de informações e dados, enquadramentos jurídicos e políticos, agentes, instrumentos e métodos no domínio da MGF na UE. As diferentes abordagens nacionais em matéria de combate à MGF na UE foram analisadas e comparadas, com o objetivo de identificar práticas com potencial impacto na prevenção, proteção, perseguição judicial, prestação de serviços, criação de parcerias e prevalência.

Mais informações e referências sobre o estudo estão disponíveis em: www.eige.europa.eu

INDICADOR PAÍS	Estudos sobre a prevalência da MGF	Asilo concedido em razão de MGF	Disposição penal específica em matéria de MGF	Plano de ação nacional abrangendo a MGF	Intervenções de proteção de crianças no âmbito da MGF	Registos hospitalares/médicos de casos de MGF
BÉLGICA	✓	✓	✓	✓		✓
BULGÁRIA						
REPÚBLICA CHECA						
DINAMARCA			✓	✓	✓	
ALEMANHA	✓	✓		✓	✓	
ESTÓNIA						
IRLANDA	✓	✓	✓	✓		✓
GRÉCIA				✓		
ESPANHA			✓	✓	✓	
FRANÇA	✓	✓		✓	✓	✓
CROÁCIA			✓	✓		
HUNGRIA	✓	✓				
ITÁLIA	✓	✓	✓	✓	✓	
CHIPRE			✓			
LETÓNIA		✓				
LITUÂNIA		✓				
LUXEMBURGO						
MALTA						
PAÍSES BAIXOS	✓	✓		✓	✓	✓
ÁUSTRIA		✓	✓	✓		
POLÓNIA						
PORTUGAL				✓		✓
ROMÉNIA		✓				
ESLOVÉNIA						
ESLOVÁQUIA		✓				
FINLÂNDIA				✓	✓	
SUÉCIA		✓	✓	✓	✓	✓
REINO UNIDO	✓	✓	✓	✓	✓	✓

O que é a mutilação genital feminina?

- A mutilação genital feminina (MGF), também conhecida por corte dos órgãos genitais femininos, é uma forma de violência de género. Esta prática inclui todos os procedimentos que envolvam a excisão parcial ou total dos órgãos genitais femininos externos ou outras formas de mutilação dos órgãos genitais femininos por razões de cariz não médico.
- A mutilação genital feminina causa danos à saúde das mulheres a curto, médio e longo prazo, podendo mesmo provocar a morte. É praticada tanto por razões de índole social como cultural. Tende a ser justificada com argumentos religiosos, mas não existe qualquer mandato religioso nesse sentido.
- Segundo a UNICEF, a MGF é praticada em mais de 20 países africanos, que vão desde o Senegal, a oeste, à Somália, a leste.
- Embora seja difícil estimar os números globais, milhares de mulheres e raparigas residentes na UE podem já ter sido vítimas de mutilação genital ou poderão estar em risco de o ser.
- As instituições da UE e os Estados-Membros estão empenhados em combater a MGF, como demonstra a «Estratégia para a Igualdade entre Mulheres e Homens (2010-2015)» da Comissão Europeia. O programa DAPHNE III teve um papel crucial neste domínio, colocando a MGF nas agendas de trabalho de vários países da UE e disponibilizando apoio financeiro para a implementação de projetos transnacionais nesta área.
- A resolução do Parlamento Europeu de 14 de junho de 2012 sobre a eliminação da mutilação genital feminina estabelece claramente que «qualquer forma de mutilação genital feminina é uma prática tradicional nociva que não faz parte de uma religião e que representa um ato de violência contra mulheres e jovens, constituindo uma violação dos seus direitos fundamentais». O Parlamento Europeu insta os Estados-Membros a tomarem medidas firmes para combater esta prática ilegal.

obrigação do sigilo profissional pode ser aplicada à denúncia de atos de MGF consumados ou planeados. Nos termos do artigo 242.º do Código de Processo Penal, profissionais de saúde, assistentes sociais, educadoras/es, as entidades policiais e funcionárias/os públicos são obrigados a reportar às autoridades de aplicação da lei quaisquer crimes de que tomarem conhecimento no exercício das suas funções. A Lei n.º 147/99 — Lei de proteção de crianças e jovens em perigo — prevê mecanismos específicos de comunicação de crimes cometidos contra crianças.

ENQUADRAMENTO POLÍTICO

O desenvolvimento da política de combate à MGF em Portugal teve início em 2003 com o «I Plano Nacional contra a Violência Doméstica (2003-2006)», que fazia referência à MGF. Portugal é um dos oito países que desenvolveram um plano de ação nacional exclusivamente dedicado à MGF. O primeiro «Programa de Ação para a Eliminação da MGF» português (desenvolvido ao abrigo do projeto Daphne da CE intitulado «Desenvolvimento de Planos de Ação Nacionais para Prevenir e Eliminar Genital Feminina») foi integrado no «II Plano Nacional para a Igualdade — Cidadania e Género 2007-2010)». O citado «I Programa de Ação para a Eliminação da MGF» foi coordenado pela Comissão para a Cidadania e Igualdade

de Género em conjunto com um Grupo de Trabalho Intersetorial que integrava representantes de organismos governamentais e de ONG.s. O «II Programa de Ação para a Eliminação da MGF 2011-2013» foi desenvolvido e integrado no «IV Plano Nacional para a Igualdade — Género, Cidadania e Não Discriminação 2011-2013».

Ambos os programas de ação foram lançados pelo Conselho de Ministros, estando a sua implementação a cargo da Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género, em cooperação com o Grupo de Trabalho Intersetorial. O II Programa de Ação para a Eliminação da MGF encontra-se sob a responsabilidade política da Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade.

PREVALÊNCIA DA MGF NO PAÍS

Em Portugal não foram ainda realizados estudos sobre a prevalência da MGF (fevereiro de 2012). Segundo um relatório do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF) publicado em dezembro de 2010, residem em Portugal 445 262 e cidadãs e cidadãos estrangeiros. O grupo mais importante entre os originários de países onde se pratica a MGF provém da Guiné-Bissau (19 817). Um inquérito realizado junto de 52 profissionais de saúde em três zonas dos arredores da capital portuguesa (Lisboa, Amadora e Almada) indica que 13,5% das pessoas inquiridas afirmaram que a MGF é praticada no território do país e que perto de 27% tinham observado pacientes vítimas de mutilação genital. Entre as medidas propostas no II Programa de Ação para a Eliminação da Mutilação Genital Feminina incluem-se o desenvolvimento de indicadores destinados a monitorizar o número de raparigas e mulheres sujeitas a MGF e o lançamento de um estudo sobre a prevalência da MGF em Portugal.

Números

- Em 2010, residiam em Portugal 9 263 mulheres migrantes oriundas de países onde se pratica a mutilação genital feminina.
- Há registo de três pedidos de asilo motivados pela MGF.

Factos

- Portugal desenvolveu em 2009 o seu «I Programa de Ação para a Eliminação da MGF», integrado no «III Plano Nacional para a Igualdade — Cidadania e Género (2007-2010)». O «II Programa de Ação para a Eliminação da MGF» decorre entre 2011 e 2013. Ambas as iniciativas foram lançadas pelo Conselho de Ministros. Portugal foi o único país da UE que desenvolveu um segundo plano de ação dedicado exclusivamente à MGF.
- As e os profissionais de saúde foram confrontados com o problema da MGF em Portugal. A população mais afetada pela MGF é oriunda da Guiné-Bissau. Tradicionalmente, a população migrante provem das antigas colónias portuguesas, incluindo países onde a MGF é praticada. Portugal acolhe igualmente cidadãs e cidadãos oriundos de outras comunidades que praticam a MGF.
- Em Portugal, há um número significativo de agentes, entre os quais se incluem diversos organismos do setor público e organizações da sociedade civil, envolvidos no combate à MGF. A maioria destes agentes integra o Grupo de Trabalho Intersetorial do primeiro e do segundo Programa de Ação para a Eliminação da Mutilação Genital Feminina. Em 6 de fevereiro de 2012, a Divisão de Saúde Reprodutiva da Direção-Geral da Saúde publicou o documento intitulado «Orientações clínicas sobre MGF dirigidas a profissionais de saúde», o qual inclui recomendações clínicas para as mulheres que foram vítimas de MGF, mas também medidas preventivas para proteger recém-nascidas, crianças e raparigas em risco de sofrer MGF. Em cooperação com os Núcleos Hospitalares de Apoio a Crianças e Jovens em Risco, as que estão em risco de MGF devem ser encaminhadas para a Comissão Nacional de Proteção das Crianças e Jovens em Risco (CPCJ). As e os profissionais de saúde que se deparem com casos de mulheres que foram sujeitas a mutilação genital devem proceder ao registo de tais ocorrências (incluindo a nacionalidade e o grau de MGF).

O que é a violência de género?

- A violência de género constitui uma violação dos direitos humanos e uma forma de discriminação. É definida como um ato de violência contra uma pessoa com base no género. A violência de género reflete e acentua as desigualdades entre mulheres e homens e tem efeitos adversos sobre a saúde física, mental e sexual das vítimas. Inclui, entre outras práticas: violência doméstica, violação, assédio sexual, violência sexual em situações de conflito, mutilação genital feminina, casamentos forçados, prostituição forçada, esterilização forçada, infanticídio feminino e seleção pré-natal do sexo.
- No Pacto Europeu para a Igualdade entre Homens e Mulheres (2011-2020), o Conselho da União Europeia reafirma o seu empenho em cumprir as ambições da UE em matéria de igualdade entre homens e mulheres tal como mencionado no Tratado. Salienta, em particular, a necessidade de combater todas as formas de violência contra as mulheres a fim de assegurar o pleno gozo, pelas mulheres e raparigas, dos seus direitos humanos fundamentais e de reforçar, assim, a igualdade entre homens e mulheres, tendo em vista um crescimento inclusivo e o desenvolvimento do mercado de trabalho na Europa.
- A resolução do Parlamento Europeu de 26 de novembro de 2009 sobre a eliminação da violência contra as mulheres exorta os Estados-Membros a aperfeiçoarem, entre outras coisas, a sua legislação e políticas nacionais destinadas a combater todas as formas de violência contra as mulheres, em particular através do desenvolvimento de planos de ação nacionais abrangentes visando combater a violência exercida contra as mulheres.
- A Estratégia para a Igualdade entre Homens e Mulheres 2010-2015 da Comissão Europeia realça a importância do combate à violência contra as mulheres. O Programa de Estocolmo, adotado em 2009, salienta a necessidade de assegurar proteção especial e assistência jurídica às mulheres vítimas de violência. Além disso, a Carta das Mulheres, adotada em 2010, preconiza a instituição de um enquadramento abrangente e eficaz de medidas políticas destinadas a combater a violência de género, bem como o reforço das ações destinadas a erradicar a mutilação genital feminina e outros atos de violência.

Sobre o Instituto Europeu para a Igualdade de Género (IEIG)

O Instituto Europeu para a Igualdade de Género é o centro de conhecimento da União Europeia dedicado à igualdade de género.

O IEIG apoia as e os responsáveis políticos e todas as instituições relevantes nos seus esforços para fazer da igualdade entre mulheres e homens uma realidade para todas e todos os cidadãos comunitários e extracomunitários, proporcionando-lhes conhecimentos especializados e informações comparáveis e fidedignas relacionados com a igualdade de género na Europa.

Mais informações: www.eige.europa.eu

Nem o Instituto Europeu para a Igualdade de Género nem qualquer pessoa agindo em seu nome assumem qualquer responsabilidade pela utilização que for dada ao conteúdo da presente publicação.



www.eige.europa.eu

ISBN 978-92-9218-078-2
doi:10.2839/76803

ISBN 978-92-9218-078-2



Serviço das Publicações



MH-31-12-945-PT-C